

**Lei Complementar nº 040/2016**  
**De 04 de Fevereiro de 2016**

**ALTERA O CAPÍTULO IV, SESSÃO VII DA LEI COMPLEMENTAR 13/2001 DE 26/11/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar 13/2001 de 26/11/2001 em seu Capítulo IV, Sessão VII, art. 46, 47 e 48 passando a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - execução da política de apoio ao idoso;
- II - execução de atividades de promoção humana;
- III - execução da política de atendimento, proteção, amparo, de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, observada a legislação pertinente;
- IV - orientação e recuperação social;
- V - atividades de ação comunitária.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é constituída do seguinte Departamento:

I – Departamento de Assistência Social e Habitação.

Art. 48 – O Departamento de Assistência Social e Habitação é constituído da seguinte Divisão:

I – Divisão de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 04 de Fevereiro de 2016.

**VALMR LOCATELLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin

Servidora Designada